

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



EDITAL DE PREGÃO SRP N.044/2021 - TIPO PRESENCIAL Processo Administrativo nº 066/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Nova Fátima, por seu Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias e através da Comissão de Pregão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e o Decreto Municipal nº. 27/2006, e demais legislações aplicáveis, realizará no dia **25 de agosto de 2021, às 08h30min**, processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**

1.2 - O Pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e documentação dos interessados até às 13h15min do dia **25 de agosto de 2021**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia, a partir das 08h30minhrs, na sala de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR).

1.3 - O inteiro teor deste e minuta do contrato estarão disponíveis para consulta e retirada mediante pagamento de taxa (caso o edital seja impresso) na sede administrativa da Prefeitura Municipal, diariamente de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13hs às 16hs e gratuitamente no endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - **REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2021	65	2021	211	33903303
2021	65	2021	225	33903303
2021	65	2021	238	33903303
2021	65	2021	250	33903303
2021	65	2021	265	33903303
2021	65	2021	278	33903303
2021	65	2021	289	33903303
2021	65	2021	302	33903303
2021	65	2021	671	33903303

CLAUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLAUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, ou no endereço eletrônico: licitacaonfpr@gmail.com

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

5.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- 6.2.4 - O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;
- 6.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6.2.6 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 6.2.7 - Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

CLAUSULA SETIMA - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 7.1.1 coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;
 - 7.1.3 iniciar a sessão pública do pregão;
 - 7.1.4 receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 - 7.1.5 receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
 - 7.1.6 receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
 - 7.1.7 proceder a abertura dos envelopes das propostas, examiná-las e classificá-las;
 - 7.1.8 conduzir a etapa competitiva dos lances;
 - 7.1.9 proceder a classificação dos licitantes depois de encerrados os lances;
 - 7.1.10 indicar a proposta ou o lance de menor percentual e a sua aceitabilidade;
 - 7.1.11 proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
 - 7.1.12 negociar diretamente com o licitante para que seja obtido valor menor;
 - 7.1.13 adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor valor, desde que não tenha havido recurso;
 - 7.1.14 receber, examinar, instruir e decidir sobre recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
 - 7.1.15 elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão pública;
 - 7.1.16 encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
 - 7.1.17 no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
 - 7.1.18 todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes na sessão pública.
- 7.2- Cabe à Comissão de Licitação durante a realização deste Pregão:
 - 7.2.1 decidir a respeito dos recursos contra atos do Pregoeiro;
 - 7.2.2 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, depois de decididos os recursos porventura interpostos;
- 7.3 - Cabe à Assessoria Jurídica durante a realização deste Pregão:
 - 7.3.1 prestar esclarecimentos jurídicos ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Licitação, quando necessário;
 - 7.3.2 elaborar parecer no caso de revogação ou anulação do Pregão;

CLAUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 - No dia, hora e local estabelecido no item 1.1, será realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.
- 8.2 - O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, para Credenciamento, devidamente munido de:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- a) Carta de Credenciamento, caso encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser enviado Contrato Social e/ou Última alteração se for consolidado e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei (autenticados) para comprovar que o OUTORGANTE possui poderes em nome da empresa, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento. ANEXO II;
- b) Cédula de Identidade; CPF do credenciado (cópias autenticada).
- c) Declaração Unificada ANEXO V.

8.3 - As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

8.4 - Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Registro Comercial, do ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

8.5 - Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, também no Credenciamento, o documento da Junta Comercial.

8.6 - A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

8.7 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.8 - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes, e recebimento dos envelopes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante.

CLAUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

9.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta.

9.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

CLAUSULA DECIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - A proposta de preço (envelope n.001) – ANEXO III, deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Não poderá ser apresentada por meio de cópia “Xerox” nem “fax”. Deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, email e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Local e Data;
- d) Preço unitário e preço total, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- e) Prazo de validade da proposta mínimo de sessenta (60) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes;
- f) Marca do produto.

ENVELOPE 01 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
SETOR DE LICITAÇÕES

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PREGÃO PRESENCIAL N.043/2021

ENVELOPE N. 0001- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

10.2 - Existindo discrepância entre o valor unitário e valor total, prevalecerá o unitário.

10.3 – Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte de carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

10.4 – A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e risco de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 – A empresa poderá apresentar dentro do envelope 01, a proposta de preços em meio magnético (Cd-ROM (não regravável “CD-R”) ou Pen Drive,

10.6 - Para a elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá acessar o site da prefeitura através do endereço www.novafatima.pr.gov.br, está disponível no link “licitações” um arquivo o nome AC_LICITACAO_PR_2021. Para preenchimento dos itens poderá usar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL do ANEXO IV. Para o preenchimento deverá baixar o software BETHA AUTO COTAÇÃO que também estará disponível no site.

10.6.1 – Caso a empresa não apresente a proposta em meio eletrônico, a mesma não será inabilitada do certame. Será disponibilizado um computador para que o credenciado possa digitar as propostas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 – Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes e recebimento dos envelopes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2 – Da Classificação das Propostas:

11.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

11.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.3 – Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.2.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.2.6 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitantemente com a proposta.

11.3 – Dos Lances Verbais:

11.3.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de menor valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

11.3.2 – Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

11.3.3 - Na hipótese em que houver empate nos lances ofertados, será considerado o participante que primeiro ofertou o lance.

11.3.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para



feito de posterior ordenação das propostas.

11.3.6 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.4 – Do Julgamento:

12.4.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO, DO QUILOMETRO RODADO, POR LOTE.**

12.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.3 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.4.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.4.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.4.9 - O(s) licitante(s) melhor classificada deverá apresentar junto a Proposta Final adequada ao último lance ofertado, a Planilha de Custo correspondente a cada lote, **conforme modelo constante no Anexo IV do edital, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente, respeitando as particularidades de cada licitante.**

12.4.10 - Para elaboração dos custos e formação de preços a licitante deverá evidenciar na Planilha de Custo a Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta comercial, sob pena de desclassificação. Tal condição fundamenta-se para fins de análise dos valores propostos quanto a salários, benefícios etc.

12.4.11 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.4.12 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

13.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

13.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

13.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.5 – Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.6 – RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

13.1.3.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

13.1.3.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

13.1.3.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

13.1.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

13.1.3.7 – Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

13.1.3.10 - Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

13.1.4 – Documentação Complementar:

13.1.4.1 – Declaração Unificada ANEXO V

13.1.4.2 – Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

13.1.4.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

13.1.4.5 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

ENVELOPE 02 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.043/2021

ENVELOPE N.0002 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS E CONTRARAZOES

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, logo após o julgamento dos documentos de Habilitação da licitante 1ª colocada na fase de lances.

14.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.2 – O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 14.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.1.3 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo **SEDEX** ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, no prazo estabelecido no item 14.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

14.1.3.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 14.1.3.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

14.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 – Na hipótese de envio físico, Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, o qual deverá receber examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

14.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.2.1 – Ao(s) licitante(s) vencedor(es), como critério para Homologação, será necessário apresentação de todas as comprovações referentes ao registro de veículo como de transporte de escolares e demais documentações conforme ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

15.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

16.1 - O prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2021**, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

16.2 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

16.2.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 22.0 deste edital.

16.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.

16.3.1 - O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse público e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

16.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO REAJUSTE:

17.1 - O preço será irrevogável.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula vigésima segunda do Edital.

18.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

18.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

18.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



18.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 043/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

19.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

19.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

19.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

19.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

19.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

19.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

19.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 - A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

19.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contratada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

19.11 – Manter durante toda a vigência contratual, todos os requisitos solicitados no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, em perfeito cumprimento.

CLAUSULA VIGESIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

20.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2021**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

20.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;

20.1.2 – Devido a Pandemia do COVID-19, algumas Linhas poderão sofrer atrasos, interrupções e até mesmo suspensão da prestação de serviço;

20.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

20.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

20.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

20.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

20.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

20.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

21.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento..

21.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

21.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

21.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

21.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS e a apresentação da CND; E da guia de quitação junto ao FGTS/CEF e a apresentação da CRF.

21.7.1 – Se faz necessário a apresentação dos comprovantes do item 21.7, tendo em vista a necessidade de registro dos motoristas e monitores das rotas do transporte de escolares.

21.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

21.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

21.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

22.1.1 - advertência;

22.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

22.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.2 - As sanções previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

22.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 17.7.

22.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 17.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

22.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

22.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

22.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

22.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

22.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

22.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 23.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

22.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

22.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

22.14.2 não mantiver sua proposta;

22.14.3 incorrer em inexecução contratual.

22.15 - A aplicação da sanção prevista no item 23.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

22.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

22.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

22.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

22.17.2 apresentar documento falso;

22.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

22.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



22.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

22.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

22.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

22.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

22.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

22.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

22.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

22.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

22.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

22.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

22.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

22.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

22.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

22.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

22.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Fátima com exceção caso o término do prazo expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



23.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficial do Município, Sítio eletrônico do Município no site <http://www.novafatima.pr.gov.br> e e-mail licitacaonfpr@gmail.com.

23.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Nova Fátima.

23.14 - Constitui parte integrante deste edital:

23.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

23.14.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

23.14.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

23.14.4 – Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos

23.14.5 – Anexo V – Declaração Unificada

23.14.6 - Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço

Nova Fátima, 09 de agosto de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
PREGOEIRA

CENILTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. **DO OBJETO** - A prestação deste serviço se faz necessária para atender a demanda de transporte dos alunos do município de Nova Fátima, matriculados para o ano letivo de 2021. Em virtude da Pandemia do COVID-19 e as incertezas quanto ao retorno das aulas, optou-se por respaldar a Secretaria de Educação quanto a prestação do Serviço de Transporte de Escolares, **na hipótese onde o ano letivo tenha seu início com determinada normalidade**. Medidas Sanitárias serão tomadas junto aos prestadores de serviços visando a correta higienização dos veículos, uso de mascarar durante o trajeto, uso de álcool gel 70% e aferição da temperatura corpórea de todos os usuários do transporte.

2.2. **DO PREGÃO PRESENCIAL** - A realização de pregão presencial se mostra vantajosa, pois neste município se encontra grande número de empresas do ramo de Transporte de Escolares aptas a participar de licitações; É de conhecimento que se trata de pequenas empresas, sem contato algum com ferramentas eletrônicas. É fato que o modo eletrônico permite um número maior de licitantes, mas este meio não se mostra mais econômico e também interfere diretamente na isonomia entre os participantes, uma vez que empresas de outras localidades necessitarão se deslocar de sua cidade até o local da entrega, bem como o traslado de retorno para o município de origem. Empresas mais distantes que por ventura se beneficiariam da participação por meio eletrônico, não concorreriam com iguais condições com empresas locais, pois seus preços deverão conter previsão de custos com transporte referentes a distância da prestação do serviço; As empresas locais não tem estes custos ou são bem minimizados. Tendo em vista o interesse desta prefeitura em valorizar e fortalecer as empresas locais, a economia e levando em consideração que seria restritivo as empresas locais a abertura de tal processo no meio eletrônico, decidiu-se pela sua realização na modalidade presencial.

2.3 **DO REGISTRO DE PREÇOS** - Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviço cuja necessidade é incerta, devido a pandemia causada pelo vírus COVID-19. Não se sabe ao certo quando ocorrerá o retorno das aulas, se esse retorno será de forma integralmente presencial ou híbrida. Isso influencia diretamente na quantidade de alunos que necessitarão do transporte, não sendo possível saber no presente momento a quantidade de dias e rotas que serão solicitadas pela Secretaria da Educação.

2.4 **DO JULGAMENTO POR LOTE** – Justifica-se o julgamento por lote, uma vez que as linhas não são divisíveis e devendo a mesma empresa fazer todo o trajeto de cada linha (lote).

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO GERAL

Lote	Descrição	Und	Qtd/km	V. Unit	V. Total
1	Linha Bairro do Areião e Bairro dos Messias - Saida as 11:10h da Garagem Municipal do Transporte Escolar – 11:30h Pegar Professoras e Funcionários, Faz Zé Correia, Sitio Villela, Sitio Marcio, Sitio Wilson, Sitio Nelson, Sitio Santa Terezinha - Ida e Volta 2 Viagens dia totalizando 89,8 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 10 lugares. 39-74-0030	Km	6.286	R\$ 6,92	R\$ 43.499,12
2	Linha Bairro do Areião e Bairro dos Messias - Saida as 05:50h da Garagem Municipal do Transporte Escolar - Fazenda Laranjinha, Sitio São Francisco, Sitio Bom Jesus, Sitio Rocha, Sitio Santa Terezinha, Sitio Samir, Bairro dos Messias, Sitio Gino, Sitio Chechin, Sitio do Wilson, Fazenda Zé Correia e Sitio Vilela - Ida e Volta 2 Viagens dia totalizando 114,8 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 40 lugares. 0027	Km	8.036	R\$ 7,40	R\$ 59.466,40
3	Linha Bairro dos Valérios e Santa Cruz: Saída as 06:00h da Garagem Municipal do Transporte Escolar - Sitio Ouro Verde, Sitio Pereira, Chácara Santa Helena, Chácara dos Sonhos, Cocamar e Fazenda Santa Cruz. Ida e Volta 2 Viagens dia Totalizando 70,4 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 40 lugares. 0028	Km	4.928	R\$ 10,76	R\$ 53.025,28
4	Linha Baruk: Saída as 05:50h da Garagem Municipal do Transporte Escolar - Sitio Fernandinho, Faz Vale do laranjinha, Faz da Mata, Faz Cachoeira, Faz	Km	6.048	R\$ 8,75	R\$ 52.920,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



	Monte Alegre - Ida e Volta 2 Viagens dia totalizando 86,40 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 40 lugares. 0033				
5	Linha Fazenda Santa Rita - Saída as 05:50h da Garagem Municipal do Transporte Escolar – Faz Hectare, Faz São Luiz, Faz Braúna, Sítio Santo Antonio, Sítio Santa Rita 1 (granja), Sítio Rezende, Sítio Santa Rita 2 (Sr. Rodolfo Gonçalves), Sítio Sr Arlindo, Faz Paiolão, Sítio Naka, Sítio São Vicente, Faz Canadá. Ida e Volta 2 Viagens dia Totalizando 119 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 40 lugares. 0029	Km	8.330	R\$ 6,92	R\$ 57.643,60
6	Linha Segate: Saída as 05:50h da Garagem Municipal do Transporte Escolar - Faz Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Faz São Jose, Faz Primavera, Faz Ibite - Ida e Volta 2 Viagens dia totalizando 78,8 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 40 lugares. 0031	Km	5.516	R\$ 9,39	R\$ 51.795,24
7	Linha Pedreira: Saída as 05:50h da Garagem Municipal do Transporte Escolar – Sítio Suzuki, Faz Três Irmãos, Faz Ponta da Mata, Faz Dinora e Leiteria Canada – Ida E Volta 2 Viagens dia totalizando 68,8 Km. Transporte a ser realizado com veículo de no mínimo 15 lugares	Km	4.816	R\$ 8,71	R\$ 41.947,36
				Total Licitação	R\$ 360.297,00

Valor total estimado: **R\$ 360.297,00 (trezentos e sessenta mil duzentos e noventa e sete reais).**

3.1 Considerando que a quilometragem especificada na coluna “Qtd/Km” constitui apenas uma estimativa máxima, sendo a mesma flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência na mesma área ou para as proximidades dela, fato este que acarreta alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins. Ressaltamos que a “Qtd/Km” se refere a quantidade de quilômetros máximo previsto para cada rota vezes o restante de dias letivos a partir da Homologação do certame, salvo casos de recurso.

3.2 Nesta planilha está sendo contados 70 (setenta) dias letivos, de setembro a dezembro. Salientamos que estes dias poderão sofrer alterações pelos motivos supracitados e por não saber exatamente quando terá a volta as aulas na modalidade presencial.

3.3 Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 A execução dos serviços será conforme o que foi mencionados, por lotes/rotas.

3.5 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei N° 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

3.6 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE)- Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

3.7 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.

3.8 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

3.9 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.10 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

3.11 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s) e monitor(es);

3.12 Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

3.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

3.14 Ficam fazendo parte integral deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3.15 Aos interessados em participar do certame e que queiram realizar visita técnica para conhecimento das rotas, deverão entrar em contato para agendamento com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (43) 3552-1990, devendo a visita técnica ser realizada até 1 (um) dia antes da abertura da sessão pública.

3.16 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.17 Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado. No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.

3.18 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

3.19 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;

CLAUSULA QUARTA – REQUISITOS CONDUTOR E MONITOR

4.1 DO CONDUTOR

- 4.1.1 Condutor de transporte escolar deverá possuir documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos.
- 4.1.2 Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas. Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- 4.1.3 Ser maior que 21 anos.
- 4.1.4 Estar habilitado na categoria D ou E há pelo menos 1 (um) ano.
- 4.1.5 Apresentar certidão negativa referente a processos criminais.
- 4.1.6 Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores ou respectiva renovação cada cinco anos conforme previsto em lei.
- 4.1.7 Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- 4.1.8 Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
- 4.1.9 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- 4.1.10 Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- 4.1.11 Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
- 4.1.12 Expressamente proibido qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.1.13 Expressamente proibido bebida alcoólica durante o expediente de trabalho
- 4.1.14 Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- 4.1.15 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 4.1.16 Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- 4.1.17 Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.



- 4.1.18 Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- 4.1.19 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990), alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- 4.1.20 O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
- 4.1.21 O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
- 4.1.22 O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

4.2 DO MONITOR

- 4.2.1 Possuir obrigatoriamente 01 (um) monitor, devidamente capacitado para a função (curso de monitor).
- 4.2.2 Com maioria civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
- 4.2.3 Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
- 4.2.4 Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazarras, comportamentos inseguros.
- 4.2.5 Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
- 4.2.6 Relacionar-se educadamente com os passageiros.
- 4.2.7 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre eventuais problemas ocorridos.
- 4.2.8 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre danos/problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.
- 4.2.9 Competirá à contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
- 4.2.10 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.

CLAUSULA QUINTA – DO TIPO, CAPACIDADE, REQUISITOS, DOCUMENTO DOS VEICULOS, CALCULO DE PAGAMENTO

Paragrafo Primeiro - Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente.

Paragrafo Segundo - Deverá ser respeitada rigorosamente a lotação mínima e máxima dos veículos, conforme estabelecido pelas regras de trânsito, cabendo a CONTRATADA, adequar o veículo de acordo com o número de alunos atendidos nos itinerários:

UTILITÁRIOS (Vans e VW Kombi): Linhas de 01 (um) a 15 (quinze) usuários – 10 (dez) Kombi;
MICRO-ÔNIBUS: Linhas de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) usuários;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ÔNIBUS: Linhas de 32 (trinta e dois) a 48 (quarenta e oito) usuários;

Paragrafo Terceiro - Todos os veículos do transporte escolar deverão estar sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, manutenção em dia e pneus em bom estado de conservação. Não será permitido pneu remoldado ou recauchutado.

Paragrafo Quarto - A Secretária de Educação realizara vistoria mensal nos veículos das licitantes contratadas, sem aviso prévio, em horário que não prejudique a realização do transporte escolar. Convocando as licitantes para trazerem seus veículos imediatamente a Secretaria de Educação para verificação.

- 5.1 A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar é fixada em não inferior ao ano de 2.011 para veículos tipo ônibus ou micro-ônibus e não inferior ao ano de 2.013 para os veículos tipo van, perua e automóvel.**
- 5.2 Veículos com motor dianteiro.
- 5.3 Cintos de segurança em todos os assentos, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.4 Adaptar assentos conforme necessidade do aluno, quando solicitado (bebê conforto, assento de elevação e cadeirinhas).
- 5.5 Saídas de emergência.
- 5.6 Veículo com Tacógrafo aferido, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.7 Veículos devem permanecer com as características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.8 Fixação na parte interna e em local visível a autorização do DETRAN para o funcionamento como veículo de transporte escolar, conforme art. 137 do CBT.
- 5.9 Conter nas partes laterais e traseira uma faixa amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, pintada em letras pretas, a palavra “ESCOLAR”, de acordo com Código Nacional de Trânsito. Conter nas laterais da carroceria, em toda sua extensão, uma faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, onde serão inscritos, com letras pretas, os dizeres “Transporte de Escolares”; na parte traseira, “Cuidado Escolares”;
- 5.10 Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.11 Possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas e saídas de emergência.
- 5.12 Veículos possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.13 Possuir sinal sonoro de marcha-ré.
- 5.14 A empresa deverá apresentar carro reserva com as mesmas características específicas acima, bem como motorista.**
- 5.15 **Seguro contra terceiros e de passageiros.**
- 5.16 **Possuir autorização para o serviço de transporte escolar. Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran) (Art.136 – CTB), a autorização a que se refere o Art. 136 deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art.137 – CTB).**

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 5.17 Conter no Para-brisa do lado direito as seguintes informações: **“PROIBIDO CARONA”**
- 5.18 Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar.
- 5.19 Poderão utilizar aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.
- 5.20 A porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso. Caso haja duas portas, a localizada no fundo do veículo deverá ser completamente isolada, utilizando para isso material apropriado e que não acarrete riscos para os usuários.
- 5.21 No caso da vidraça não ser fixa ou de possuir apenas uma janela, a abertura do vão não poderá exceder a 10 cm para evitar que os alunos coloquem mãos, cabeça ou corpo para fora das janelas.
- 5.22 Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491) e a Resolução N.º 483/74 do CONTRAN.
- 5.23 O número de bancos/assentos deverá ser igual ao informado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.
- 5.24 A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características gerais de fábrica.
- 5.25 Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliências.
- 5.26 Conter cintos de segurança individual em número igual à lotação.
- 5.27 Conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) em atendimento ao artigo 105 da Lei 9.503 de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que define a obrigatoriedade do Tacógrafo nos veículos de transporte escolar.
- 5.28 Conter hodômetro.
- 5.29 Todos os veículos deverão estar adaptados para atender os alunos com necessidades físicas especiais, conforme Artigos 9º, IV; 46º, parágrafos 1º e 2º; 48º, parágrafos 1º e 2º da Lei 13.146/2015.
- 5.30 Capacidade não inferior a 44 lugares para ônibus, devendo constar no certificado de registro e licenciamento de veículos.**

5.3 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- b) Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
- c) Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida.
- d) Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) de acordo com a tabela de DER/PR;
- e) Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;
- f) Cópia do Certificado de aferição do tacógrafo dentro da vigência.
- g) Cópia da Autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar.
- h) Cópia Do Certificado de inspeção técnica (LIT).



- i) Cópia do certificado de vistoria semestral, no qual seja atual (ano 2.021) devido a entrada do veículo em circulação.
- j) Cópia dos documentos do condutor (RG, CPF, CNH).
- k) Cópia da certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas- condutor.
- l) Cópia da certidão negativa referente processos criminais- condutor.
- m) Cópia do certificado do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar.
- n) Cópia dos documentos do(a) monitor(a) (RG, CPF).
- o) Cópia do certificado de curso de monitor(a).
- p) Cópia de documento empregatícios do condutor e monitor(a), conforme leis trabalhistas.
- q) Após a entrega dos documentos acima, caberá ao Comitê do Transporte Escolar marcar data para vistoria do veículo e emissão de relatório.

5.4 – Do Tacógrafo

A utilização do tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) é obrigatório conforme Art. 105. do Código de Trânsito Brasileiro, portanto:

- a) Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos.
- b) Os discos deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que possam ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

5.5 – Calculo para Pagamento

- a) O pagamento mensal deverá ser realizado com base no Calendário Escolar durante o ano letivo. **Considerar-se-á o número de 70 (setenta) dias letivos (vide CLÁUSULA 3.2 do Termo de Referência)** para o atendimento da Rede de Transporte Escolar Municipal, numero também utilizado para calculo da Quilometragem e Valor máximo publicado em Edital. Este numero corresponde ao restante em dias letivos do ano de 2021 a partir da data de Homologação do processo.
- b) O cálculo para o pagamento será realizado multiplicando a quilometragem percorrida pelo preço contratado do quilometro; Levando em consideração a Quilometragem máxima da Rota, Subtraído as alterações de trajetos.
- c) A extensão dos itinerários em quilômetros efetivamente percorridos nas diferentes rotas de atendimento aos escolares, devem ser comprovados através de planilhas de presença apresentadas pela(s) CONTRATADA(S);
- d) No inicio da prestação do serviço, a Planilha contendo relação dos alunos atendidos pelo transporte escolar em determinada rota, será fornecida pela Secretaria de Educação.
- e) Será feita comprovação por parte da Secretaria De Educação, órgão responsável e fiscalizador do Transporte de Escolares, quanto a quilometragem efetivamente percorrida pela(s) CONTRATADA(S), confrontando a Planilha contendo a relação de alunos transportados diariamente, versus a confirmação através da chamada em sala de aula, atestando que o aluno dito como transportado pelo CONTRATADO em determinado dia, efetivamente utilizou o transporte;
- f) Feita a Comprovação quanto à quilometragem efetivamente percorrida, a Secretaria De Educação informará a(s) CONTRATADA(S), para devidas considerações e emissão da Nota fiscal de Serviço.

CLAUSULA SEXTA – APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÕES E CUIDADOS COM COVID-19

6.1 - As empresas que se sagrarem vencedoras na fase de lances tiverem determinada roa Adjudicada a seu favor, deveram apresentar todas as documentação contidas na Clausula Quarta e Quinta deste Termo de Referência, **até 5 (cinco) dias** contados a partir da Adjudicação como critério para Homologação.

6.1.1 - A não apresentação dos documentos necessários ou o não atendimento a qualquer item deste termo de referencia, implicará na perda do direito a Homologação, por não atendimento a requisitos do edital.

6.1.2 – Deverá ser apresentados no prazo estipulado no item 6.1, o respectivo veículo que será utilizado na determinada rota adjudicada; Deverá ser apresentado juntamente aos documentos do veiculo, os do condutor e monitor da respectiva rota.

6.1.3 – Poderá ser agendado data para apresentação dos veículos e das documentações para comprovação dos requisitos solicitados, respeitando o prazo do item 6.1;

6.2 – Deverá ser adotados os seguintes cuidados por parte da CONTRATADA na execução da prestação do serviço:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



6.2.1 – Na entrada dos usuários, seja na viagem de ida ou de volta, deverá ser aferida a temperatura corpórea para verificação de possível estado febril do usuário;

6.2.1.1 – Na hipótese de estado febril o usuário será impedido de utilizar o serviço de transporte e orientado a buscar o serviço de Saúde;

6.2.2 – Deverá ser disponibilizado aos usuários durante toda a utilização dos serviço de transporte Álcool Gel 70% para sua higienização;

6.2.3 – A CONTRATADA deverá higienizar com Álcool Líquido 70%, todo o interior do veículo usado no transporte no mínimo 2 (duas) vezes, 1 (uma) vez antes da viagem de ida e 1 (uma) vez antes da viagem de volta.

Nova Fátima, 09 de de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MILENY MARIA MARTINEZ CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º _____/_____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR). Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xx

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
XX	XX	XX	XX	XX	X
TOTAL:					

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL POR LOTE

Lote 01

CUSTOS FIXOS		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	31.500,00			
Valor do veículo no fim do ano	25.200,00	6.300,00	525,00	26,25
Remuneração do capital				
Valor dos veículo	31.500,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	12,00	3.780,00	315,00	15,75
IPVA - veículo		1.091,00	90,92	4,55
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		33,72	2,81	0,14
			101,10	5,05
Total		11.293,18	941,10	47,05

CUSTOS VARIÁVEIS		Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20	<<<< dias no mês					
89,8	<<<< km / dia					
Combustível		0,285700	5,73	89,80	2.940,16	126,17
Lubrificantes						
	Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,002000	9,70	89,80	34,84	1,74
	Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)	0,000180	15,33	89,80	4,96	0,25
	Fluído de freio	0,000100	18,00	89,80	3,23	0,16
	Graxa	0,000607	12,90	89,80	14,06	0,70
					57,09	2,85
Rodagem						

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Pneu diagonal	0,000200	800,00	89,80	287,36	14,37
Câmara	0,000116			0,00	0,00
Protetores	0,000093			0,00	0,00
Recapagem	0,000100	650,00	89,80	116,74	5,84
				404,10	20,21
Manutenção preventiva e corretiva				1.000,00	
Mão de obra					
Motorista Escolar	Salário base			1.511,43	75,57
	FGTS			120,91	6,05
	Férias			125,95	6,30
	1/3 Férias			41,98	2,10
	13 Salário			125,95	6,30
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			2.426,23	
Monitora Escolar	Salário base			1.407,94	70,40
	FGTS			112,64	5,63
	Férias			117,33	5,87
	1/3 Férias			39,11	1,96
	13 Salário			117,33	5,87
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			2.294,34	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por					
Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA PR001496/2020					
Total custo Motorista e Monitora				4.720,57	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS				9.121,93	444,74

CUSTO ADMINISTRATIVO	500,00	25,00
-----------------------------	---------------	--------------

CUSTO FINAL	10.563,03	469,74
--------------------	------------------	---------------

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO		
SIMPLES NACIONAL	6,000000 %	
MARGEM DE LUCRO	9,000000 %	
	<u>15,000000 %</u>	
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO		12.427,09
QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS	1.796,00	
QUILOMETRAGEM EM 70 DIAS	6.286	
PREÇO POR KM		6,92

**Lote
02**

CUSTOS FIXOS		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	100.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	80.000,00	20.000,00	1.666,67	83,33
Remuneração do capital				
Valor dos veículo	100.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	12,00	12.000,00	1.000,00	50,00
IPVA - veículo		1.400,00	116,67	5,83
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		72,80	6,07	0,30
			130,11	6,51
Total		33.561,26	2.796,77	139,84

CUSTOS VARIÁVEIS	Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
-------------------------	------------	----------------	------------------	-------------	-------------

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



20	<<<< dias no mês					
114,8	<<<< km / dia					
Combustível		0,285700	4,50	114,80	2.951,85	126,17
Lubrificantes						
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)		0,002000	9,70	114,80	44,54	2,23
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)		0,000180	15,33	114,80	6,34	0,32
Fluído de freio		0,000100	18,00	114,80	4,13	0,21
Graxa		0,000607	12,90	114,80	17,98	0,90
					72,99	3,65
Rodagem						
Pneu diagonal		0,000200	1.800,00	114,80	826,56	41,33
Câmara		0,000116			0,00	0,00
Protetores		0,000093			0,00	0,00
Recapagem		0,000100	850,00	114,80	195,16	9,76
					1.021,72	51,09
Manutenção preventiva e corretiva					1.500,00	
Mão de obra						
Motorista Escolar	Salário base				2.197,01	109,85
	FGTS				175,76	8,79
	Férias				183,08	9,15
	1/3 Férias				61,03	3,05
	13 Salário				183,08	9,15
	Benefícios - Alimentação				500,00	25,00
	Total				3.299,97	
Monitora Escolar	Salário base				1.407,94	70,40
	FGTS				112,64	5,63
	Férias				117,33	5,87
	1/3 Férias				39,11	1,96
	13 Salário				117,33	5,87
	Benefícios - Alimentação				500,00	25,00
	Total				2.294,34	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por						
Fretamento de curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA SINFRETIBA PR001496/2020						

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Total custo Motorista e Monitora	5.594,31	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	11.140,87	569,20

CUSTO ADMINISTRATIVO	500,00	25,00
-----------------------------	---------------	--------------

CUSTO FINAL	14.437,64	594,20
--------------------	------------------	---------------

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO		
SIMPLES NACIONAL	6,000000 %	
MARGEM DE LUCRO	9,000000 %	
	15,000000 %	
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO		16.985,46
QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS	2.296,00	
QUILOMETRAGEM EM 70 DIAS	8.036	
PREÇO POR KM		7,40

Lote 03

CUSTOS FIXOS		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	100.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	80.000,00	20.000,00	1.666,67	83,33

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Remuneração do capital				
Valor dos veículo	100.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	12,00	12.000,00	1.000,00	50,00
IPVA - veículo		1.400,00	116,67	5,83
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		72,80	6,07	0,30
			130,11	6,51
Total		33.561,26	2.796,77	139,84

	CUSTOS VARIÁVEIS	Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20	<<<< dias no mês					
70,4	<<<< km / dia					
	Combustível	0,285700	4,50	70,40	1.810,20	126,17
	Lubrificantes			70,40		
	Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,002000	9,70	70,40	27,32	1,37
	Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)	0,000180	15,33	70,40	3,89	0,19
	Fluído de freio	0,000100	18,00	70,40	2,53	0,13
	Graxa	0,000607	12,90	70,40	11,03	0,55
					44,76	2,24
	Rodagem					
	Pneu diagonal	0,000200	1.800,00	70,40	506,88	25,34
	Câmara	0,000116			0,00	0,00
	Protetores	0,000093			0,00	0,00
	Recapagem	0,000100	850,00	70,40	119,68	5,98
					626,56	31,33
	Manutenção preventiva e corretiva				1.500,00	
	Mão de obra					
	Motorista Escolar	Salário base			2.197,01	109,85
		FGTS			175,76	8,79

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



	Férias	183,08	9,15
	1/3 Férias	61,03	3,05
	13 Salário	183,08	9,15
	Benefícios - Alimentação	500,00	25,00
	Total	3.299,97	
Monitora Escolar	Salário base	1.407,93	70,40
	FGTS	112,63	5,63
	Férias	117,33	5,87
	1/3 Férias	39,11	1,96
	13 Salário	117,33	5,87
	Benefícios - Alimentação	500,00	25,00
	Total	2.294,33	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por			
Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA SINFRETIBA PR001496/2020			
Total custo Motorista e Monitora		5.594,30	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		9.575,81	548,03

CUSTO ADMINISTRATIVO	500,00	25,00
-----------------------------	---------------	--------------

CUSTO FINAL	12.872,58	573,03
--------------------	------------------	---------------

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO	
SIMPLES NACIONAL	6,000000 %
MARGEM DE LUCRO	9,000000 %
	15,000000 %
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO	15.144,21
QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS	1.408,00
QUILOMETRAGEM EM	4.928

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



70 DIAS

PREÇO POR KM

10,76

**Lote
04**

CUSTOS FIXOS		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	100.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	80.000,00	20.000,00	1.666,67	83,33
Remuneração do capital				
Valor dos veículo	100.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	5,00	5.000,00	416,67	20,83
IPVA - veículo		1.400,00	116,67	5,83
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		72,80	6,07	0,30
			130,11	6,51
Total		26.561,26	2.213,44	110,67

CUSTOS VARIÁVEIS		Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20	<<<< dias no mês					
86,4	<<<< km / dia					
Combustível		0,285700	4,50	86,40	2.221,60	126,17
Lubrificantes				86,40		
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)		0,002000	9,70	86,40	33,52	1,68
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)		0,000180	15,33	86,40	4,77	0,24
Fluído de freio		0,000100	18,00	86,40	3,11	0,16
Graxa		0,000607	12,90	86,40	13,53	0,68

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



				54,93	2,75
Rodagem					
Pneu diagonal	0,000200	1.800,00	86,40	622,08	31,10
Câmara	0,000116			0,00	0,00
Protetores	0,000093			0,00	0,00
Recapagem	0,000100	850,00	86,40	146,88	7,34
				768,96	38,45
Manutenção preventiva e corretiva					
				1.500,00	
Mão de obra					
Motorista Escolar					
	Salário base			2.197,01	109,85
	FGTS			175,76	8,79
	Férias			183,08	9,15
	1/3 Férias			61,03	3,05
	13 Salário			183,08	9,15
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			3.299,97	
Monitora Escolar					
	Salário base			1.407,94	70,40
	FGTS			112,64	5,63
	Férias			117,33	5,87
	1/3 Férias			39,11	1,96
	13 Salário			117,33	5,87
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			2.294,34	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por					
Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA PR001496/2020					
Total custo Motorista e Monitora				5.594,31	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS				10.139,80	526,50
CUSTO ADMINISTRATIVO				500,00	25,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CUSTO FINAL

12.853,24 551,50

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO

SIMPLES NACIONAL 6,000000 %

MARGEM DE LUCRO 9,000000 %
15,000000 %

PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO

15.121,46

QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS

1.728,00

QUILOMETRAGEM EM 70 DIAS

6.048

PREÇO POR KM

8,75

Lote 05

PLANILHA DE CUSTO OPERACIONAL

CUSTOS FIXOS

		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	100.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	80.000,00	20.000,00	1.666,67	83,33
Remuneração do capital				
Valor dos veículo	100.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	5,00	5.000,00	416,67	20,83
IPVA - veículo		1.400,00	116,67	5,83
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		72,80	6,07	0,30

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



		130,11	6,51
Total	26.561,26	2.213,44	110,67

	Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20 <<<< dias no mês					
119 <<<< km / dia					
Combustível	0,285700	4,50	119,00	3.059,85	126,17
Lubrificantes			119,00		
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,002000	9,70	119,00	46,17	2,31
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)	0,000180	15,33	119,00	6,57	0,33
Fluído de freio	0,000100	18,00	119,00	4,28	0,21
Graxa	0,000607	12,90	119,00	18,64	0,93
				75,66	3,78
Rodagem					
Pneu diagonal	0,000200	1.800,00	119,00	856,80	42,84
Câmara	0,000116			0,00	0,00
Protetores	0,000093			0,00	0,00
Recapagem	0,000100	850,00	119,00	202,30	10,12
				1.059,10	52,96
Manutenção preventiva e corretiva				1.500,00	
Mão de obra					
Motorista Escolar	Salário base			2.197,01	109,85
	FGTS			175,76	8,79
	Férias			183,08	9,15
	1/3 Férias			61,03	3,05
	13 Salário			183,08	9,15
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			3.299,97	
Monitora Escolar	Salário base			1.407,94	70,40
	FGTS			112,64	5,63
	Férias			117,33	5,87

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



1/3 Férias	39,11	1,96
13 Salário	117,33	5,87
Benefícios - Alimentação	500,00	25,00
Total	2.294,34	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por		
Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA PR001496/2020		
Total custo Motorista e Monitora	5.594,31	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	11.288,91	542,04

CUSTO ADMINISTRATIVO	500,00	25,00
-----------------------------	---------------	--------------

CUSTO FINAL	14.002,35	567,04
--------------------	------------------	---------------

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO		
SIMPLES NACIONAL	6,000000 %	
MARGEM DE LUCRO	<u>9,000000 %</u>	
	15,000000 %	
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO		16.473,36
QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS	2.380,00	
QUILOMETRAGEM EM 70 DIAS	8.330	
PREÇO POR KM		6,92

Lote 06

CUSTOS FIXOS		
---------------------	--	--

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	100.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	80.000,00	20.000,00	1.666,67	83,33
Remuneração do capital				
Valor dos veículo	100.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	5,00	5.000,00	416,67	20,83
IPVA - veículo		1.400,00	116,67	5,83
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		72,80	6,07	0,30
			130,11	6,51
Total		26.561,26	2.213,44	110,67

		Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20	<<<< dias no mês					
78,8	<<<< km / dia					
Combustível		0,285700	4,50	78,80	2.026,18	126,17
Lubrificantes				78,80		
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)		0,002000	9,70	78,80	30,57	1,53
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)		0,000180	15,33	78,80	4,35	0,22
Fluído de freio		0,000100	18,00	78,80	2,84	0,14
Graxa		0,000607	12,90	78,80	12,34	0,62
					50,10	2,51
Rodagem						
Pneu diagonal		0,000200	1.800,00	78,80	567,36	28,37
Câmara		0,000116			0,00	0,00
Protetores		0,000093			0,00	0,00
Recapagem		0,000100	850,00	78,80	133,96	6,70
					701,32	35,07

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Manutenção preventiva e corretiva		1.500,00	
Mão de obra			
Motorista Escolar	Salário base	2.197,01	109,85
	FGTS	175,76	8,79
	Férias	183,08	9,15
	1/3 Férias	61,03	3,05
	13 Salário	183,08	9,15
	Benefícios - Alimentação	500,00	25,00
	Total	3.299,97	
Monitora Escolar	Salário base	1.407,94	70,40
	FGTS	112,64	5,63
	Férias	117,33	5,87
	1/3 Férias	39,11	1,96
	13 Salário	117,33	5,87
	Benefícios - Alimentação	500,00	25,00
	Total	2.294,34	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por			
Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA PR001496/2020			
Total custo Motorista e Monitora		5.594,31	248,46
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		9.871,91	522,87

CUSTO ADMINISTRATIVO		500,00	25,00
-----------------------------	--	---------------	--------------

CUSTO FINAL		12.585,35	547,87
--------------------	--	------------------	---------------

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO SIMPLES NACIONAL	6,000000 %		
---	------------	--	--

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



MARGEM DE LUCRO $\frac{9,000000}{15,000000}$ %

PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO **14.806,30**

QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS 1.576,00

QUILOMETRAGEM EM 70 DIAS 5.516

PREÇO POR KM **9,39**

Lote 07

CUSTOS FIXOS		Valor / ano	Valor / mês	Valor / dia (20 dias/mês)
Depreciação				
Valor do veículo no início do ano	50.000,00			
Valor do veículo no fim do ano	40.000,00	10.000,00	833,33	41,67
Remuneração do capital				
Valor dos veículo	100.000,00			
Taxa de juros em 01 ano (1,0% ao mês)	5,00	5.000,00	416,67	20,83
IPVA - veículo		1.040,00	86,67	4,33
Licenciamento - veículo		88,46	7,37	0,37
Seguro Obrigatório - veículo		33,72	2,81	0,14
			96,85	4,84
Total		16.162,18	1.346,85	67,34

CUSTOS VARIÁVEIS		Consumo/km	Valor Unitário	Km a orçar / dia	Valor / mês	Valor / dia
20	<<<< dias no mês					
68,8	<<<< km / dia					

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Combustível	0,285700	4,48	68,80	1.761,19	126,17
Lubrificantes			68,80		
Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,002000	9,70	68,80	26,69	1,33
Óleo caixa (6 litros / 50.000,00km)	0,000180	15,33	68,80	3,80	0,19
Fluído de freio	0,000100	18,00	68,80	2,48	0,12
Graxa	0,000607	12,90	68,80	10,77	0,54
				43,74	2,19
Rodagem					
Pneu diagonal	0,000200	800,00	68,80	220,16	11,01
Câmara	0,000116			0,00	0,00
Protetores	0,000093			0,00	0,00
Recapagem	0,000100	650,00	68,80	89,44	4,47
				309,60	15,48
Manutenção preventiva e corretiva				1.500,00	
Mão de obra					
Motorista Escolar	Salário base			1.511,43	75,57
	FGTS			120,91	6,05
	Férias			125,95	6,30
	1/3 Férias			41,98	2,10
	13 Salário			125,95	6,30
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			2.426,23	
Monitora Escolar	Salário base			1.407,94	70,40
	FGTS			112,64	5,63
	Férias			117,33	5,87
	1/3 Férias			39,11	1,96
	13 Salário			117,33	5,87
	Benefícios - Alimentação			500,00	25,00
	Total			2.294,34	
*Salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por					
Fretamento de curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA PR001496/2020					
Total custo Motorista e Monitora				4.720,57	248,46
TOTAL CUSTOS				8.335,11	459,64

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



VARIÁVEIS		
-----------	--	--

CUSTO ADMINISTRATIVO	500,00	25,00
-----------------------------	---------------	--------------

CUSTO FINAL	10.181,96	484,64
--------------------	------------------	---------------

IMPOSTOS / MARGEM DE LUCRO		
SIMPLES NACIONAL	6,000000 %	
MARGEM DE LUCRO	<u>9,000000 %</u>	
	15,000000 %	
PREÇO FINAL MENSAL DO SERVIÇO		11.978,77
QUILOMETRAGEM EM 20 DIAS	1.376,00	
QUILOMETRAGEM EM 70 DIAS	4.816	
PREÇO POR KM		8,71



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° xx/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO VI

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº 0xx/2021

PROCESSO Nº 0XX/2021

Pregão Presencial nº 0XX/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **xxxxxxxxxx**, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sob CEP: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrição Estadual nº. xxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal nº. xxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - **Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
XX	XX	XX	XX	XX	X
TOTAL:					

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R\$ xxxx,00 (xxxxxxxxxxxxx reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2021	65	2021	211	33903303
2021	65	2021	225	33903303
2021	65	2021	238	33903303
2021	65	2021	250	33903303
2021	65	2021	265	33903303
2021	65	2021	278	33903303
2021	65	2021	289	33903303
2021	65	2021	302	33903303
2021	65	2021	671	33903303

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência será de até **31 de Dezembro de 2021**, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

4.2 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

4.2.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na CLAUSULA NONA deste contrato.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.

4.3.1 - O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse público e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

4.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 0X/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contratada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

5.11 – Manter durante toda a vigência contratual, todos os requisitos solicitados no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, em perfeito cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2021**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;

7.1.2 – Devido a Pandemia do COVID-19 algumas Linhas poderão sofrer atrasos, interrupções e até mesmo suspensão da prestação de serviço;

7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS e a apresentação da CND; E da guia de quitação junto ao FGTS/CEF e a apresentação da CRF.

8.7.1 – Se faz necessário a apresentação dos comprovantes do item 8.7, tendo em vista a necessidade de registro dos motoristas e monitores das rotas do transporte de escolares.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.2 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.

9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

9.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

9.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.14.2 não mantiver sua proposta;

9.14.3 incorrer em inexecução contratual.

9.15 - A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

9.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

9.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

9.17.2 apresentar documento falso;

9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;



- 9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integra este Contrato aos documentos do processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2021.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXELI - ME
CNPJ. xxxxxxxx056/0001-60
CONTRATADO